



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Diferenças no tratamento Fiscal do *Goodwill*: os casos Português e Brasileiro

Ana Rita Ribeiro de Miranda Coelho

Católica Porto Business School
2020



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Diferenças no tratamento Fiscal do *Goodwill*: os casos Português e Brasileiro

Trabalho Final de Mestrado na modalidade de Relatório de Estágio
apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade

por

Ana Rita Ribeiro de Miranda Coelho

sob orientação de
Paulo Alexandre Pimenta Alves

Católica Porto Business School
Abril 2020

Agradecimentos

À Universidade Católica Portuguesa, em especial à Católica Porto Business School pela possibilidade de realização do presente trabalho e por todos os meios colocados à minha disposição.

À Deloitte SROC & Associados e a todos os seus colaboradores por me terem proporcionado o estágio e por sempre se mostrarem disponíveis a ajudar na realização desta tese.

Aos meus orientadores, Paulo Alves e Cristina Pinto, agradeço todo o apoio, partilha, disponibilidade e capacidade de estímulo ao longo de todo o trabalho.

Aos meus pais por proporcionarem a oportunidade, pela confiança depositada e pela paciência e compreensão.

Ao meu irmão pelo desafio constante.

Aos meus amigos pelo apoio, força e confiança que me depositaram, e em especial à Carolina por ter partilhado este percurso comigo.

Obrigada por tudo!

*Para ser grande, sê inteiro: nada
Teu exagera ou exclui.
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és
No mínimo que fazes.
Assim em cada lago a lua toda
Brilha, porque alta vive.*

Ricardo Reis

Resumo

O *Goodwill* é desde há muito tempo um tema controverso. A discussão inicia-se na própria definição do conceito, mas não se encerra aí. Questões sobre mensuração e reconhecimento são debatidas no seio da contabilidade e da fiscalidade há décadas e décadas.

O presente trabalho versa um estudo aprofundado do tratamento contabilístico e fiscal do *Goodwill*, com uma especial ênfase nos regimes português e brasileiro.

Neste seguimento a análise efetuada pretende primeiro familiarizar o leitor com o conceito de *Goodwill* e as suas problemáticas inerentes, sendo que para tal é realizada uma extensa revisão de literatura, analisando as diferentes alternativas de tratamento contabilístico e as suas vantagens e desvantagens conceptuais. Seguidamente é efetuada uma breve análise ao normativo contabilístico internacional. Finalmente é realizada uma análise aos normativos contabilístico e fiscal de Portugal e do Brasil.

Com o intuito de perceber qual o país que, *ceteris paribus*, promove uma contabilização do *Goodwill* mais favorável para as empresas, é efetuado um estudo comparativo dos dois normativos. Adicionalmente, e relativamente ao normativo português, é efetuada uma breve comparação com o normativo internacional por forma a evidenciar as diferenças e os impactos que eles têm.

No final deste TFM os resultados apontam para a existência de diferenças no dois normativos estudados, o que leva a que, nos primeiros anos, seja vantajoso o modelo brasileiro e nos anos seguintes o português, ficando a escolha da melhor opção dependente da estratégia de cada empresa.

Palavras-chave: *Goodwill*, dedução fiscal, amortização, imparidade

Abstract

Goodwill has been for a long time a controversial topic. The discussion begins with the definition of the concept itself but does not end there. Measurement and recognition issues have been debated within accounting and taxation for decades and decades.

This paper deals with an in-depth study of Goodwill's accounting and tax treatment, with a special emphasis on the Portuguese and Brazilian cases.

With this in mind, the analysis carried out aims to first familiarize the reader with the concept of Goodwill as well as with its inherent problems, and for this purpose is performed an extensive literature review, analysing the different accounting treatment alternatives and their conceptual advantages and disadvantages. Then a brief analysis of the international accounting standards is carried out. Finally, is made an analysis of the accounting and tax regulations of Portugal and Brazil.

In order to understand which country, *ceteris paribus*, promotes Goodwill accounting for companies, a comparative study of the two standards is carried out. Additionally, and in relation to the Portuguese regulations, a brief comparison is made with the international regulations in order to highlight the differences and the impacts they have.

At the end of this MFA, the results point to the existence of differences in the two cases studied, which means that, in the first years, the Brazilian model is advantageous and in the following years, it is the Portuguese one, with the best choice being dependent on the company strategy.

Keywords: *Goodwill*, tax deduction, amortization, impairment

Índice

| | |
|--|------|
| Agradecimentos..... | v |
| Resumo..... | vii |
| Abstract..... | ix |
| Índice..... | xi |
| Índice quadros..... | xiii |
| Índice tabelas..... | xiii |
| Índice de abreviaturas..... | xv |
| | |
| 1. Introdução..... | 1 |
| 2. Revisão da Literatura..... | 3 |
| 2.1 Conceito de <i>Goodwill</i> | 3 |
| 2.1.1 Tipos de <i>Goodwill</i> | 6 |
| 2.1.2 Legislação do <i>Goodwill</i> | 8 |
| 2.2 Normas Internacionais..... | 13 |
| 2.3 Diretiva 2013/34/UE..... | 16 |
| 2.4 O Caso Português..... | 17 |
| 2.4.1 Tratamento Contabilístico..... | 17 |
| 2.4.2 Tratamento Fiscal..... | 21 |
| 2.5 O Caso Brasileiro..... | 28 |
| 2.5.1 Tratamento Contabilístico..... | 28 |
| 2.5.2 Tratamento Fiscal..... | 30 |
| 3. Metodologia..... | 34 |
| 4. Estudo Comparativo..... | 35 |
| 4.1 Comparação entre Portugal e Brasil..... | 35 |
| 4.2 Breve Comparação entre normativo Português e Internacional..... | 39 |
| 5. Conclusões..... | 44 |
| 5.1 Limitações do estudo..... | 45 |
| 5.2 Sugestão para investigação futura..... | 45 |
| 6. Bibliografia..... | 46 |

Índice quadros

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Tratamento contabilístico/ fiscal <i>Goodwill</i> em Portugal..... | 26 |
| Quadro 2: Tratamento contabilístico/ fiscal <i>Goodwill</i> no Brasil..... | 32 |

Índice tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1: Vantagens e desvantagens do método “Teste de imparidade anual” | 11 |
| Tabela 2: Vantagens e desvantagens do método "Amortização ao longo da vida útil" | 12 |
| Tabela 3: Normas internacionais aplicáveis ao <i>Goodwill</i> | 13 |
| Tabela 4: Resumo evolução normas internacionais sobre o <i>Goodwill</i> | 15 |
| Tabela 5: Normas nacionais aplicáveis ao <i>Goodwill</i> | 17 |
| Tabela 6: Resumo evolução normas nacionais sobre o <i>Goodwill</i> | 21 |
| Tabela 7: Exemplo fiscalidade e contabilidade com tratamentos idênticos | 27 |
| Tabela 8: Correções fiscais ao Resultado Antes Imposto na Modelo 22 | 27 |
| Tabela 9: Normas Brasileiras aplicáveis ao <i>Goodwill</i> | 28 |
| Tabela 10: Tratamento contabilístico e fiscal do <i>Goodwill</i> em Portugal e Brasil . | 33 |
| Tabela 11: Cenário Portugal | 37 |
| Tabela 12: Cenário Brasil | 37 |
| Tabela 13: Simulação resultado ao longo dos anos em Portugal..... | 38 |
| Tabela 14: Simulação resultado ao longo dos anos no Brasil | 38 |
| Tabela 15: Montantes de <i>Goodwill</i> da Altri e da NOS..... | 40 |
| Tabela 16: Demonstração dos resultados da Altri referente a 2013 com a reexpressão com amortização | 40 |
| Tabela 17: Análise Imposto Esperado Altri | 41 |

| | |
|---|----|
| Tabela 18: Sumário das diferenças nas Demonstrações dos Resultados da Altri | 41 |
| Tabela 19: Demonstração dos resultados da NOS referente a 2017 com a reexpressão com amortização | 42 |
| Tabela 20: Análise Imposto Esperado NOS | 42 |
| Tabela 21: Sumário das diferenças nas Demonstrações dos Resultados da NOS | 43 |

Índice de abreviaturas

- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
- CAE – Concentração de Atividades Empresariais
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CPC – Comité de Pronunciamento Contábeis
- DF – Demonstrações Financeiras
- DR – Decreto Regulamentar
- IAS – *International Accounting Standards*
- IASB – *International Accounting Standards Board*
- IFRS – *International Financial Reporting Standards*
- IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- MFA – *Master Final Assessment*
- NCRF – Normas de Contabilidade e Relato Financeiro
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- PIB – Produto Interno Bruto
- POC – Plano Oficial de Contabilidade
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística
- TFM – Trabalho Final de Mestrado
- UGC – Unidade Geradora de Caixa
- u.m. – Unidades Monetárias

1. Introdução

Este Trabalho Final de Mestrado procura dar resposta a uma questão de investigação: **“Qual o país com um tratamento mais favorável do *Goodwill*, Portugal ou Brasil?”**.

Vários são os autores que indicam que o primeiro artigo sobre o conceito de *Goodwill* data de 1884, publicado por William Harris (Carvalho, 2015; Coelho, 2019). Ao longo de mais de um século, muitos autores debateram o conceito e os pressupostos relativos ao seu reconhecimento e mensuração. Este debate tem levado a avanços e recuos nos pressupostos que se assumem e defendem.

Garcia *et al.* (2018) vai ainda mais longe e afirma:

“As different perceptions of Goodwill make sense at difference at different times and across different countries, we truly believe that nobody can afford to be dogmatic about Goodwill”.

Com efeito, os normativos nacionais e internacionais desempenham um grande papel no debate, sendo que as suas constantes alterações têm proporcionado a oportunidade para diversos estudos.

A relevância do *Goodwill* no balanço de muitas empresas e a “coexistência de tratamentos contabilísticos diversos” originou a necessidade de harmonização do tratamento deste ativo por parte dos reguladores (Carvalho *et al.*, 2010b).

A necessidade de maior regulação para o *Goodwill* nasce da intensificação da discussão sobre a avaliação dos ativos e passivos das empresas, muito impulsionada por polémicas como a da Enron, que despoletou a nível mundial a temática da sobreavaliação de ativos (Moreira, 2018).

A mais recente alteração contabilística (na visão portuguesa) deu-se no final de 2015, originando que o normativo nacional e o normativo internacional se

encontrem, atualmente, com diferentes disposições face ao método de mensuração a usar com o *Goodwill*.

Pretende-se com este TFM elaborar uma profunda análise conceptual das opções de tratamento contabilístico do *Goodwill* e sobretudo uma análise crítica. Adicionalmente realiza-se um breve estudo exploratório das normas contabilísticas e fiscais adotadas em Portugal e no Brasil e analisa-se qual o impacto fiscal, no que ao tratamento do *Goodwill* diz respeito, numa empresa por estar sob o modelo de Portugal ou do Brasil. A escolha dos países recaio numa sugestão que me foi proporcionada durante o estágio, relativamente a dois países que têm normativos vigentes diferenciados entre si.

Este trabalho será composto por cinco capítulos, sendo o primeiro a presente introdução. O segundo será a revisão de literatura, no qual será realizado um enquadramento sobre o conceito de *Goodwill*, as diferentes distinções que podem ser feitas sobre o conceito, e em seguida é efetuada uma análise sobre as normas internacionais de contabilidade. Ainda neste capítulo serão contextualizados os normativos contabilísticos e fiscais adotados por Portugal e pelo Brasil. Posteriormente, no terceiro capítulo, será abordada a metodologia usada neste TFM. No capítulo seguinte é realizada uma abordagem às vantagens/desvantagens da opção normativa que os países em estudo adotaram para o *Goodwill*, bem como uma simulação de forma a que se possa quantificar a resposta à questão de investigação. Nesse capítulo será ainda efetuada uma breve comparação com dois casos de estudo entre o normativo português e o internacional. Por fim, no quinto capítulo, serão enunciadas as conclusões obtidas no presente TFM, bem como as inerentes limitações e propostas de investigação futuras.

2. Revisão da Literatura

2.1 Conceito de *Goodwill*

Os ativos intangíveis são uma matéria especialmente controversa no seio da contabilidade e que levantam questões em diversas áreas. Um desses ativos, o *Goodwill*, levanta questões nomeadamente ao nível da própria definição do conceito e do seu reconhecimento e mensuração, assumindo-se como o intangível mais controverso de todos.

Começando pela definição do próprio conceito, Sarra *et al.* (2018) referem que o conceito de *Goodwill* tem sido objeto de inúmeros debates nas últimas décadas, quer para tentar definir o conceito, quer para definir qual o seu tratamento contabilístico.

Hendriksen & Van Breda (1999, pág. 388) concluem que “os ativos intangíveis formam uma das áreas mais complexas da teoria da contabilidade, em parte em virtude das dificuldades de definição, mas principalmente por causa das incertezas a respeito da mensuração de seus valores e da estimação de suas vidas úteis”.

Os mesmos autores enumeram alguns exemplos de ativos intangíveis como o nome de produtos, direitos de autor, *Goodwill*, patentes, licenças ou marcas de produtos (Hendriksen & Van Breda, 1999).

O *Goodwill* é um ativo intangível, sendo um ativo de destaque nas demonstrações financeiras e inclusive Wen & Moehrle (2016, pág. 11) afirmam:

“Goodwill is a prominent asset and often the largest dollar value intangible asset on the balance sheets of U.S. companies.”

Também d’Arcy & Tarca (2018), baseando-se em Boennen & Glaum (2014), corroboram a opinião dos autores supra mencionados e referem que o *Goodwill* normalmente representa o item isolado mais volumoso nas demonstrações

financeiras de uma empresa. Rodrigues (2011, pág. 471) reforça ainda a ideia da incerteza do conceito de *Goodwill* definindo-o como “o intangível mais intangível de todos”. Castro (2015) afirma, também, que devido à sua complexidade e divergentes interpretações não existe um único conceito de *Goodwill*, mas antes que cada autor acaba por criar o seu próprio conceito.

Vários autores concluem que um dos principais motivos da ausência de consenso em relação ao conceito de *Goodwill* reside na difícil definição do conceito, da sua natureza e na própria subjetividade na sua existência (Carvalho *et al.*, 2010a).

Aldeia & Sousa (2019, pág. 1), citando Dicksee & Tillyard (1906) dizem que o *Goodwill* é definido como “*whatever adds value to a business by reason of situation, name, reputation, connection, introduction to old customers*”. Ademais os autores dizem que “*old customers will resort to the old place*”.

Power (2001) aborda o *Goodwill* como uma *black box*, uma vez que o conceito não está suficientemente esclarecido e definido.

O *International Accounting Standards Board* (IASB) é a entidade onde hoje se encontra a definição mais estável de *Goodwill*. O *Goodwill* é por si definido como “um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de ativos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos” (IFRS 3 § 52). Ou seja, quando se adquire uma empresa pode acontecer que o preço pago seja superior ao justo valor dos ativos e passivos da empresa adquirida e, nesse caso, o diferencial é reconhecido como *Goodwill*. O *Goodwill* é calculado após a compra de uma empresa como a diferença entre o custo de compra e o valor dos ativos da empresa que aparecem nas contas correspondentes, sendo por isso um valor residual (Victor *et al.*, 2012). Moreira (2018, pág. 4) compreende a definição da IFRS como o *Goodwill*, sendo este “apresentado como a parte do valor de negócio que não é diretamente atribuível aos seus ativos e passivos”.

Pode também ser ainda identificado como a perspectiva de ganhos futuros fruto de ativos não patrimoniais da empresa adquirida. No pensamento de Wen & Moehrle (2016), o *Goodwill* representa um investimento adicional com vista a receber retornos acima dos normais do investimento.

De acordo com Kliestik *et al.* (2018), o *Goodwill* pode ser interpretado como a reputação do negócio, o prestígio, o que se reflete na relação entre a empresa e o mercado e que influencia a perceção dos seus consumidores.

Outros autores (e.g. Sacui & Sala, 2018) resumem a definição do normativo internacional de *Goodwill* adquirido, definindo-o como sendo no presente, um ativo intangível que surge de uma aquisição de empresas por um preço que inclui um prémio, sendo este a quantia que diverge entre o preço de compra da empresa-alvo e o valor de todos os ativos e passivos adquiridos.

De acordo com Johnson & Petrone (1998), o *Goodwill* é um ativo, não porque tem um custo, mas porque possui a capacidade de contribuir para futuras entradas líquidas em caixa e, além disso, os autores referidos afirmam que não é um ativo desgastável, isto é, o seu valor não diminui através do tempo como acontece com os ativos fixos tangíveis.

Citando Vance (2010, pág. 93) na sua definição de *Goodwill*:

“Goodwill represents value not recorded until a company is purchased by another company. The value of Goodwill comes from intangibles such as location, superior market position or the skill and learning management. Goodwill is the difference between the purchase price of a company and the fair value of its assets.”

Acresce ainda que na ótica de Morais (2017, pág. 119) pelo facto de o *Goodwill* ser um ativo intangível está inerente a esta condição um certo “grau de subjetividade na sua avaliação”.

Hendriksen & Van Breda (1999, pág. 393) argumentam também que o *Goodwill* é um ativo de tratamento complexo porque “carece de muitas características associadas a ativos tais como identificabilidade e separabilidade”.

Já Victor *et al.* (2012), refletindo sobre diversos autores expõe que o *Goodwill* é um ativo que deve ser reconhecido como tal pois é um ativo controlado pela empresa que gera benefícios futuros quando combinado com outros ativos. Por outro lado, também alerta que o *Goodwill* não encaixa na definição de ativo intangível pois não é separável.

2.1.1 Tipos de *Goodwill*

Ainda no que concerne à definição do conceito, há muitas distinções que são adotadas sobre os tipos de *Goodwill* existentes.

De acordo com Montiel & Lamas (2007, pág. 33) que se referem à interpretação do IASB, o *Goodwill* pode ser considerado por um dos seguintes componentes:

- a) “Justo valor do elemento ‘empresa em continuidade’ (...)
- b) Justo valor das sinergias esperadas resultantes da concentração dos ativos líquidos da adquirida com os da adquirente. (...)
- c) Excesso do preço pago pela entidade adquirente
- d) Erros na mensuração e reconhecimento quer do justo valor do custo da concentração de atividade empresariais quer dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida (...)

Outros autores fazem duas distinções relativamente ao *Goodwill*: o *Goodwill* gerado internamente e o *Goodwill* adquirido numa Concentração de Atividades Empresariais (CAE). No que diz respeito ao *Goodwill* adquirido, este pode ser visto de duas perspetivas distintas. Da perspetiva quantitativa (também denominada perspetiva *top-down*), o *Goodwill* é visto como a parte do valor de compra que não é possível alocar aos ativos identificáveis comprados, é a parte do valor de compra que excede o justo valor dos ativos identificados da empresa adquirida, é parte de algo maior. Por contraponto, do ponto de vista qualitativo (também denominada perspetiva *bottom-up*), o *Goodwill* é visto em termos de seus componentes (por exemplo *know-how*, a reputação, o bom relacionamento com fornecedores ou clientes ou as sinergias que as empresas podem criar) e é-lhe

reconhecido o potencial de gerar benefícios económicos adicionais (Giuliani & Brännström, 2011; Johnson & Petrone, 1998; Sacui, 2016).

Colley & Volkan (1988) distinguem ainda o *Goodwill* em duas visões distintas. Por um lado, a “*Excess Earnings view*” em que o *Goodwill* representa a capacidade acima do normal de obter rendimento, é a antecipação de receita em excesso. Por outro lado, a “*Hidden Assets view*” em que o *Goodwill* representa os vários ativos que não estão representados/divulgados no balanço.

Há ainda autores que dividem o *Goodwill* em outras duas perspetivas. Por um lado, a perspetiva financeira em que o *Goodwill* representa a capacidade de lucros supranormais “incorporando as expectativas do investidor em conseguir o retorno sobre o investimento acima da média” (Carvalho, 2015, pág. 13). Por outro lado, na perspetiva económica, o *Goodwill* representa os ativos ocultos no balanço, correspondendo ao valor atribuído a ativos que ainda não estão representados (Carvalho, 2015).

O *Goodwill* adquirido pode ainda ser classificado como positivo ou negativo - *Badwill* (Silva, 2014; Quintas, 2016). O *Goodwill* positivo é o que ocorre em condições normais, e é o *Goodwill* que vem sendo definido até agora neste TFM. O *Badwill* ocorre quando o custo (preço de aquisição) é inferior ao justo valor dos ativos e passivos adquiridos, são as “compras a preço baixo” (Silva, 2017).

Outros autores há que desenvolveram ainda outros diferentes conceitos de *Goodwill*. Nobes & Norton (1996) dividiram o *Goodwill* em três tipos: o gerado internamente, o adquirido não consolidado, que ocorre quando uma empresa compra parte dos ativos de outra empresa, sem comprar a própria empresa, e por fim o adquirido consolidado, ou seja, quando uma empresa compra outra empresa, pagando um valor superior ao seu justo valor.

Neste conceito, segundo Sacui (2015) o *Goodwill* gerado internamente inclui o valor dos ativos intangíveis não identificáveis gerados internamente pela empresa. É um ativo que a empresa desenvolve no decorrer das suas operações

normais. Como refere a autora supramencionada, citando Ma & Hopkins (1988), o *Goodwill* gerado internamente consiste no valor presente dos benefícios sinérgicos esperados da interação dos ativos dentro da empresa e no valor presente dos benefícios sinérgicos esperados da interação da empresa com seu ambiente.

Sacui (2015) resume ainda as principais características do *Goodwill* gerado internamente, tais como o facto de ser gerado dentro da empresa como resultado do seu esforço; poder ser identificado apenas com o negócio como um todo e, não ter valor isolado dos demais ativos da empresa – não é um ativo separável, e por fim ser um “ativo invisível”, no sentido em que não aparece nas demonstrações financeiras da empresa.

2.1.2 Legislação do *Goodwill*

Depois de debatida a problemática do conceito de *Goodwill*, há que compreender as diferentes possibilidades de reconhecimento e mensuração do mesmo. É de referir que sempre que o legislador sente a necessidade de legislar, esta ocorre pelo facto de poder ser contabilizado de diversas maneiras e existir a vontade de homogeneizar esse reconhecimento.

O tratamento contabilístico do *Goodwill* pode ser efetuado, genericamente, por quatro métodos distintos: i) amortizar o *Goodwill* pelo menor entre 10 anos e a vida útil; ii) amortizar o *Goodwill* ao longo da vida útil e realizar testes de imparidade; iii) anular o *Goodwill* na data de aquisição; iv) aplicar testes de imparidade sem amortização do *Goodwill* (Wen & Moehrle, 2016).

Embora, quer a amortização, quer a perda por imparidade levem a uma diminuição do valor do ativo, os pressupostos que acarretam são bem distintos. A amortização visa representar o reconhecimento de um custo incorrido para aquisição de um determinado ativo no decorrer do tempo. Já a imparidade visa

reconhecer a perda de valor de um ativo afetado por outros fatores, quer internos, quer externos, que impactam no valor registado do ativo (Filho, 2019).

Muitos têm sido os autores que ao longo de várias décadas têm discutido as vantagens e desvantagens das diferentes opções de tratamento contabilístico de *Goodwill* com especial ênfase em duas: a amortização do *Goodwill* ao longo da vida útil e o teste anual das perdas por imparidade (sem amortizações).

Wines & Dagwell (2007) recriam a ideia de Wines *et al.* (2001) e constataam que, no caso na Austrália, a introdução do método da amortização do *Goodwill* pela linha reta teve por objetivo evitar que as empresas utilizassem métodos de amortização que resultavam numa amortização do *Goodwill* menor nos primeiros anos para diminuir o impacto nos lucros.

Noutra perspetiva ainda, Wines & Dagwell (2007) argumentam que o pressuposto de que o *Goodwill* é um ativo depreciable e que tem vida útil finita, ignora o facto de alguns ativos não identificáveis poderem ter uma vida útil indefinida. Acresce, ainda, que os autores referidos consideram que o facto de o *Goodwill* ser amortizado periodicamente, e por um período definido, faz com que não seja possível capitalizá-lo indefinidamente e, assim, reduz a possibilidade de manipulação de resultados neste aspeto. A amortização do *Goodwill* por um determinado período pressupõe que aquele ativo geraria benefícios por um período previamente definido (Reimann & Schmidt, 2010).

Na ideia de Victor *et al.* (2012) a contabilização da depreciação do *Goodwill* afeta significativamente os resultados e como consequência desse facto as organizações aproveitam-se de alguma ambiguidade com vista aos seus próprios objetivos.

Ainda de acordo com Wines & Dagwell (2007), que por sua vez se baseiam em Gowthorpe & Amat (2005), a adoção de testes de imparidade no *Goodwill* cria uma oportunidade para uma gestão de resultados criativa.

Em contrapartida, Donnelly & Keys (2002) argumentam que o teste de imparidade no *Goodwill* vai demonstrar de forma mais adequada qualquer decréscimo no valor do ativo do que a amortização ao longo da vida útil.

Wines & Dagwell (2007) consideram que a grande vantagem do teste de imparidade face à amortização do *Goodwill* se prende com o facto de a avaliação do ativo ser mais alinhada com o real valor do ativo ao invés de refletir apenas um custo deduzido de amortizações calculadas de formas mais ou menos arbitrária.

Bloom (2009) critica a impossibilidade de reversão das perdas por imparidade, pois acredita que estas são muitas vezes condicionadas por fatores externos à própria empresa e que eventualmente se podem alterar no futuro.

Petersen & Plenborg (2010) resumem várias opiniões favoráveis a cada um dos dois métodos de tratamento do *Goodwill*. Por um lado, não amortizar durante a vida útil do ativo permite às empresas pouparem tempo numa das mais impossíveis tarefas que é estimar a vida útil do intangível, a que, acresce ainda, que a imparidade acaba por providenciar aos utilizadores das demonstrações financeiras melhor informação, mais próxima do valor de mercado. Por outro lado, a amortização numa base linear permite prever o impacto do ativo nos rendimentos com grande exatidão, sendo, contudo, de realçar que proceder a uma análise cuidada e detalhada de imparidade do *Goodwill* é extremamente dispendioso, quer em tempo, quer em disponibilidade monetária.

Adicionalmente, Carvalho *et al.* (2010b, pág. 4), reconhece que também no tratamento do *Goodwill* as práticas culturais são influenciadoras, “o reconhecimento como activo com amortização sistemática, durante um período máximo definido nas normas, e o abate imediato a reservas têm sido, de um modo geral, as práticas dominantes na Europa.”.

As tabelas 1 e 2 sumarizam as principais vantagens e desvantagens dos dois principais tratamentos dados ao *Goodwill* (a perspetiva de testar a imparidade

sem amortização do *Goodwill* e a adoção da amortização ao longo da vida útil ou por 10 anos) do ponto de vista de quem põe em prática os dois métodos:

Tabela 1: Vantagens e desvantagens do método “Teste de imparidade anual”

| Teste imparidade anual | |
|---|--|
| Vantagens | Desvantagens |
| Custo incorrido apenas quando há um decréscimo nos benefícios económicos futuros daquele negócio. | Subjetividade e ambiguidade na execução do <i>business plan</i> . As estimativas dos benefícios futuros efetuadas pela gestão são normalmente bastante otimistas e possibilitam alguma “criatividade”. |
| Potencial impacto positivo nos resultados. | Custo e complexidade dos testes de imparidade. |
| Consistente com a realidade económica – demonstra de forma mais adequada um decréscimo no valor do ativo. Por ser mais complexo e espelhar de forma mais real o justo valor para cada realidade, por regra os resultados são mais precisos. | Possibilidade de os testes serem mais influenciados por interesses de gestão do que pela substância económica do <i>Goodwill</i> . |

Tabela 2: Vantagens e desvantagens do método "Amortização ao longo da vida útil"

| Amortização ao longo da vida útil | |
|--|---|
| Vantagens | Desvantagens |
| Reconhecimento linear em resultados. | Subjetividade no cálculo da estimativa da vida útil pelo qual deve ser depreciado. |
| Resultado líquido do ano mais previsível e linear. Comparabilidade. | Aumento de resultado no ano seguinte ao que a amortização termina. Analistas ignoram a linha de imparidade de <i>Goodwill</i> . |
| Facilmente auditado. | Tende a não refletir a substância económica do <i>Goodwill</i> |
| Diminui a possibilidade de capitalizar o ativo de forma mais "criativa". | |
| Não acarreta custos próprios. | |

Acresce ainda que conceptualmente o que releva é que haja no balanço uma imagem verdadeira e apropriada do ativo. Este facto leva a que as vantagens/desvantagens de influência no resultado sejam conceptualmente impossíveis de clarificar.

Como visto, não é fácil dizer qual o melhor tratamento contabilístico a dar ao *Goodwill*, mas na opinião de Quintas (2016, pág. 44) o tratamento mais correto a dar ao *Goodwill* do ponto de vista económico é o teste de imparidade anual "uma vez que se o valor do negócio da adquirida consegue cobrir o valor do mesmo, não fazendo sentido que o mesmo seja registado como gasto do ano". Contudo, o autor refere também que o método seria preferível se houvesse a obrigação de o teste de imparidade ser realizado por uma entidade independente de forma a credibilizar o resultado da imparidade obtida.

Conceptualmente, parece que, corretamente executado, o método dos testes de imparidade refletirá de forma mais justa e apropriada o real valor do ativo.

2.2 Normas Internacionais

O *International Accounting Standards Board* (IASB) é uma organização que tem como objetivo desenvolver um conjunto único de normas e padrões de relato financeiro de alta qualidade e aceites globalmente. As normas emitidas pelo IASB chamam-se *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Anteriormente ao IASB existia o *International Accounting Standards Committee* (IASC), que por sua vez também emitia normas internacionais chamadas de *International Accounting Standard* (IAS).

Como consequência da evolução da definição do conceito de *Goodwill* e da constante incerteza quanto ao mesmo, o normativo tem vindo a sofrer constantes alterações no que a esta matéria diz respeito.

A tabela 3 resume quais as normas internacionais relevantes para o tratamento do *Goodwill*:

Tabela 3: Normas internacionais aplicáveis ao *Goodwill*

| Norma | Temática |
|--------|---|
| IAS 36 | Ativos Intangíveis |
| IAS 38 | Imparidade de Ativos |
| IFRS 3 | Concentração de Atividades Empresariais |

A primeira vez que o tema foi abordado no normativo, foi através da IAS 22, que sofreu sucessivas alterações desde a sua origem, e que chegou a admitir duas hipóteses de tratamento do *Goodwill*, uma em que o *Goodwill* devia ser amortizado durante a sua vida útil (com “presunção refutável” de vida útil inferior a 20 anos), outra em que seria eliminado imediatamente do ativo por contrapartida de reservas (Santos, 2014). Posteriormente, a IAS 22 foi revista e eliminou a segunda opção de tratamento do *Goodwill*.

Em 2009 a IFRS 3 surgiu por substituição da IAS 22. Atualmente e contrariamente a esta norma, a IFRS 3 veio afastar a amortização do *Goodwill* e criou a obrigação do teste de imparidade de base anual (IFRS 3 § 54; Montiel & Lamas, 2007; Pires, 2017). Assim sendo, atualmente, a IFRS 3 prevê a manutenção do *Goodwill* no ativo e a realização de testes de imparidade anuais. A IAS 22 sofria críticas sobretudo relativas à subjetividade na determinação da vida útil. Já a IFRS 3 assenta no pressuposto que o *Goodwill* pode ter uma vida útil muito longa e que não decresce de valor de forma sistemática (Santos, 2014).

Inclusivé o Chairman do IASB, referiu em 2012, a sua opinião e preocupação sobre a subjetividade inerente ao *Goodwill* (Hoogervorst, 2012, pág. 5):

*“Most elements of Goodwill are highly uncertain and subjective and they often turn out to be illusory.
Given its subjectivity, the treatment of Goodwill is vulnerable to manipulation of the balance sheet and the P&L.”*

A IFRS 3 remete para a IAS 36 a questão das perdas por imparidade do *Goodwill*. A IAS 36, por seu turno, refere que independentemente de haver indícios de imparidade, as entidades têm a obrigação de testar anualmente a imparidade do *Goodwill* adquirido numa CAE (IAS 36 § 10). A norma acaba por criar uma abertura para gestão de resultados através de práticas de *big bath* e de alisamento de resultados (Carvalho, 2015). Como o *Goodwill* não gera fluxos de caixa de modo independente, a norma manda testar imparidades pelo método da Unidade Geradora de Caixa. Os testes de imparidade devem ser feitos anualmente ou se houver indicações de imparidade da UGC à qual o *Goodwill* pertence. Esta norma refere ainda que “Uma perda por imparidade reconhecida para o *Goodwill* não deve ser revertida num período posterior” (IAS 36 § 124). O racional por detrás desta proibição prende-se com o facto de o legislador considerar provável que o incremento na quantia recuperável do *Goodwill* se deve a um aumento num *Goodwill* gerado internamente (não reconhecido pela IAS 38).

De acordo com Santos (2014, pág. 9) a maior parte das normas apenas contabiliza o *Goodwill* adquirido pois este é “resultante de uma operação de aquisição de empresas” e isso leva a que estejam reunidas as condições para um ativo ser contabilizado, “um custo que possa ser mensurável, porquanto envolveu um dispêndio financeiro.”.

Relativamente ao *Badwill*, a IFRS 3 remete para uma obrigação de reavaliar os ativos e passivos antes de reconhecer o *Badwill* como um ganho na demonstração dos resultados, por forma a certificar que a sua contabilização é correta (Moreira, 2018).

O *Goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como um ativo porque não é um recurso identificável, controlado pela entidade que possa ser fiavelmente mensurado pelo seu custo (IAS 38 § 48), não se enquadrando nos critérios de reconhecimento dos ativos intangíveis. De acordo com Pires (2017, pág. 5), baseando-se esta em Ratui e Tudor, o *Goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo devido à “impossibilidade de se isolar o gasto incorrido com o *Goodwill* gerado internamente”, o que cria grandes dificuldades em mensurar fiavelmente o ativo.

Assim, a tabela 4 resume o tratamento contabilístico dado ao *Goodwill* (adquirido):

Tabela 4: Resumo evolução normas internacionais sobre o *Goodwill*

| Período | Normas Internacionais |
|-----------------|--|
| Até 31.03.2004 | IAS 22 Amortização do <i>Goodwill</i> por um período máximo de 20 anos |
| Após 01.04.2004 | IFRS 3 Realização de testes de imparidade anuais |

2.3 Diretiva 2013/34/UE

As Diretivas Europeias são instrumentos legislativos que fixam um objetivo geral para todos os Estados-Membros – com o intuito de aumentar a transparência e comparabilidade do relato financeiro entre todos esses Estados – sendo que cada uma carece de transposição para o normativo de cada Estado-Membro para ter aplicação.

A Diretiva 2013/34/UE foi publicada a 26 de junho de 2013, tratando-se de uma diretiva de contabilidade que vem revogar a 4^a e 7^a Diretivas anteriores.

Com a publicação desta Diretiva, surgiram várias alterações às práticas anteriores, sendo uma das mais relevantes, e controversas, a obrigação de amortização do *Goodwill* durante a vida útil do ativo (art. 12.º n.º 11) ou, quando não aplicável, os Estados-Membros deviam definir o prazo máximo de amortização. Os Estados-Membros podiam aplicar um prazo entre 5 e 10 anos. De acordo com Correia (2013), esta opção foi inesperada e imprevisível sobretudo por vir contrariar as normas internacionais do IASB. Citando Correia (2013, pág. 48):

“Um dos casos mais gritantes respeita ao *Goodwill*. Com efeito, quem iria imaginar que voltaríamos a amortizar *Goodwill*? “

A Diretiva Europeia também levantou muita controvérsia por permitir que os Estados-Membros tomem algumas decisões, dando alternativas de tratamento, “Temos, novamente, uma Diretiva que quase tudo permite e muito pouco proíbe” (Correia, 2013, pág. 47). Contudo, a área em análise (*Goodwill*) não foi uma dessas áreas com opções:

“Mas, há áreas em que a Diretiva é mesmo contra as normas do IASB (exceto IFRS for SME), não dando qualquer hipótese aos Estados Membros de ultrapassarem o conflito.” (Correia, 2013, pág.48)

Tal como suprarreferido, por se tratar de uma Diretiva Europeia, os Estados Membros foram obrigados a transpor a diretiva para os seus respetivos normativos contabilísticos:

“Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 20 de julho de 2015” (Diretiva 2013/34/EU pág. 55).

O legislador europeu preferiu adotar uma abordagem que conceptualmente é menos clara, contudo que é mais prática na medida em que, normalmente, ao fim de 10 anos retira o ativo do balanço.

2.4 O Caso Português

2.4.1 Tratamento Contabilístico

A tabela 5 que se segue sumariza as normas contabilísticas que se aplicam em Portugal ao tratamento do *Goodwill*:

Tabela 5: Normas nacionais aplicáveis ao *Goodwill*

| Norma | Temática |
|---------|---|
| NCRF 6 | Ativos Intangíveis |
| NCRF 12 | Imparidade de Ativos |
| NCRF 14 | Concentração de Atividades Empresariais |

O Sistema de Normalização Contabilística em vigor em Portugal foi aprovado em 2009 (por substituição do POC) e baseou-se nas normas internacionais, originando grande coerência entre as mesmas (Pires, 2017).

De acordo com a NCRF 14, à data de aquisição de uma CAE o adquirente deve reconhecer separadamente os ativos, passivos e *Goodwill* adquiridos. Reforça-se que na data de contabilização, só serão contabilizados os ativos e passivos

efetivamente existentes . Assim, “De certa forma, os benefícios esperados com a aquisição estarão implícitos no valor do *Goodwill*.” (Quintas, 2016, pág.32).

Também no normativo nacional, e por uma questão de prudência, o *Goodwill* gerado internamente não é reconhecido no balanço, pois na ótica do legislador para o ser tem de “existir a presunção da sua existência”, o que apenas se verifica quando o *Goodwill* é adquirido (Carvalho, 2015, pág. 14).

Ainda de acordo com a NCRF 14, no seu parágrafo 48, o *Goodwill* negativo - *Badwill* - (que ocorre caso o justo valor dos ativos e passivos adquiridos exceder o custo de aquisição) é reconhecido diretamente em resultados. Contudo, esta situação é rara, e quando sucede, é porque é expectável que haja gastos futuros para reestruturar a CAE (Quintas, 2016). Caso o *Badwill* fosse, como até poderia ser expectável, reconhecido como passivo, “seria uma espécie de passivo contingente por algo que irá suceder no futuro”. E seria ainda duvidoso se as perdas ocorridas no futuro se poderiam considerar uma “obrigação presente e se poderia ser mensurado com fiabilidade”, tal como refere Quintas (2016).

À generalidade das empresas portuguesas o normativo aplicável é o SNC, contudo a partir de 2005 todas as sociedades cotadas nos mercados regulamentados da UE (inclusive empresas portuguesas) passaram a ser obrigadas a utilizar as normas internacionais de contabilidade – as normas adotadas pela União Europeia (IFRS/IAS).

Como referido no capítulo anterior, fruto da Diretiva 2013/34/UE, cada Estado-Membro foi obrigado a transpô-la para o seu próprio normativo. Esta transposição foi realizada em Portugal através do Decreto-Lei n.º 98/2015, a vigorar a partir dos exercícios iniciados a 1 janeiro de 2016.

Ora, como se disse, a nova Diretiva trouxe alterações que contrariam as Normas do IASB (Vaz, 2018). A partir de 1 janeiro de 2016, com a transposição, o normativo português passou a preconizar um procedimento no que concerne nomeadamente ao *Goodwill* – sujeição a amortização – distinto do normativo

internacional (a NCRF 14 passou a ser diferente da IFRS 3). Castro (2015, pág. 51) conclui que a existência de dois tratamentos diferentes no mesmo país pode originar conflitos entre a Autoridade Tributária e os contribuintes que possam adotar qualquer um dos referenciais contabilísticos, “bem como gerar situações de desigualdade fiscal”.

As principais alterações fruto da transposição prenderam-se com o *Goodwill* adquirido numa CAE (transação em que o adquirente obtém o controlo de uma atividade empresarial – por exemplo uma fusão ou uma compra de ativos), e com a sua mensuração subsequente, com a eliminação da obrigação de testar numa base anual a imparidade do ativo, passou a ser testado unicamente quando haja evidências que o justifiquem, e de passar a ser objeto de amortização anual. Transcrevendo o parágrafo 46 da NCRF 14:

“O *Goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais deve ser amortizado, nos termos da NCRF 6, no período da sua vida útil (ou em 10 anos, caso a sua vida útil não possa ser estimada com fiabilidade). Além disso, a adquirente deve testá-lo quanto à imparidade se os acontecimentos ou alterações, nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 – Imparidade de Ativos.”

O parágrafo 45 da NCRF 14 é perentório ao definir que:

“Após o reconhecimento inicial, a adquirente deve mensurar o *Goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais pelo custo menos amortizações acumuladas, menos qualquer perda por imparidade acumulada.”

A NCRF 12 indica que os testes de imparidade ao *Goodwill* resultante de uma CAE deverão ser feitos com base no método das unidades geradoras de caixa (NCRF 12 § 43 e 44)

No que às imparidades diz respeito, no caso específico do *Goodwill*, qualquer imparidade registada não pode ser revertida (NCRF 12 § 62), pelo que esse gasto só será “revertido” aquando do momento de uma possível venda. No caso de não ser vendido (retirado, portanto, do balanço), esse gasto nunca será revertido.

Esta impossibilidade de reversão ocorre porque é entendido que o incremento na quantia recuperável do *Goodwill* é mais provável que corresponda a um *Goodwill* gerado internamente, reconhecimento esse proibido pela NCRF 6 (Castro, 2015).

A NCRF 6 § 58 refere que se um ativo (onde se inclui o *Goodwill*) gerar benefícios económicos futuros apenas em combinação com outros ativos, deve ser aplicado o conceito de unidade geradora de caixa. Na NCRF 12, no parágrafo 39 é referido que o *Goodwill* adquirido numa CAE deve ser imputado a uma UGC (o nível mais baixo de identificação dentro da empresa para que o *Goodwill* possa ser monitorizado) de forma a ser testado quanto à imparidade.

Ainda em relação à mensuração, a NCRF 14 estabelece, para o reconhecimento inicial, que o *Goodwill* gerado numa CAE deve ser reconhecido como um ativo pelo seu custo (NCRF 14 § 43), o que não sofreu alterações com a nova Diretiva. No que a esta mensuração diz respeito, quer o normativo internacional (IFRS 3), quer o normativo nacional (NCRF 14), são em tudo semelhantes (Pires, 2017).

No caso português, o legislador preferiu adotar a solução conceptualmente mais desenvolvida, por conjugar a retirada do ativo do balanço e ao mesmo tempo permitir contabilizar imparidades.

Quando há uma alteração normativa, importa perceber como deve ser aplicada. No caso concreto, a indicação foi de aplicação da nova norma sem reexpressão dos saldos iniciais a 1 de janeiro de 2016 (Silva, 2017).

Transcrevendo o parágrafo 56 da NCRF 14:

“No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas (...), sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis.”

Assim, a tabela 6 sintetiza o tratamento contabilístico dado ao *Goodwill*:

Tabela 6: Resumo evolução normas nacionais sobre o Goodwill

| Período | Normas nacionais |
|-------------------------|--|
| Até 31.12.2009 | POC Amortização <i>Goodwill</i> por um período máximo de 5 anos |
| 01.01.2010 – 31.12.2015 | NCRF 14 Realização teste de imparidade anuais |
| Após 01.01.2016 | NCRF 14 Amortização <i>Goodwill</i> ao longo da vida útil (ou quando a vida útil não possa ser estimada com fiabilidade, por 10 anos). |

2.4.2 Tratamento Fiscal

No que concerne ao tratamento fiscal do *Goodwill*, há atualmente dois diplomas com especial relevância: o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), nomeadamente os artigos 29.º e 45.º -A, e o Decreto Regulamentar (DR) n.º 25/2009, especialmente o artigo 16.º.

Regra geral, um ativo é depreciável à luz do artigo 29.º do CIRC, ou seja, para a amortização ou depreciação ser aceite fiscalmente esta tem de ser relativa a um bem sujeito a depreciação. No que diz respeito à taxa de depreciação, o DR n.º 25/2009 apresenta as taxas máximas de depreciação/amortização aceites fiscalmente para cada ativo, sendo que, embora o *Goodwill* não se encontre previsto nesse decreto, existe a possibilidade de dedução do seu gasto - possibilidade acrescentada na Reforma do CIRC em 2014, com a introdução do artigo 45.º -A.

De facto, antes da reforma referida, o CIRC promovia uma grande distinção de tratamento entre os ativos intangíveis com vida útil definida e indefinida. Para os ativos com vida útil definida era possível deduzir os gastos de amortização, já nos ativos com vida útil indefinida apenas era permitido o reconhecimento das suas perdas por imparidade (em determinadas condições).

A partir do momento em que a Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, entrou em vigor, houve uma “revolução” no tratamento dos intangíveis, passando a tratar de semelhante forma os ativos intangíveis com vida útil definida e indefinida.

O artigo 45.º -A permite a dedução linear do custo de aquisição, contudo unicamente para o *Goodwill* de negócio. Transcrevendo o artigo 45.º -A do CIRC:

“É aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, o custo de aquisição dos seguintes ativos intangíveis quando reconhecidos autonomamente, nos termos da normalização contabilística, nas contas individuais do sujeito passivo: (...)

b) O *Goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais (...)

Aldeia & Sousa (2019) concluem que a adoção de 20 anos como período de reporte do *Goodwill* está relacionado com o facto de se pretender que a imputação desse custo não exerça demasiada influências nas contas de uma empresa, diferindo esse custo pelo tempo.

Este artigo provoca, todavia, uma discriminação de tratamento pois apenas vigora para os ativos adquiridos em ou após 1 de janeiro de 2014. O *Goodwill* adquirido numa CAE antes de 1 de janeiro de 2014 não é fiscalmente amortizável (as depreciações não são dedutíveis), de acordo com o artigo 16.º n.º 3 al. a) do DR n.º 25/2009 (OCC, 2019).

A opção pela introdução do artigo 45.º -A no CIRC na última reforma do IRC atendeu sobretudo à relevância económica que muitos ativos intangíveis com vida útil indefinida têm e que foi entendido que não deveriam ser discriminados relativamente aos outros ativos (Morais, 2017).

A reforma referida foi baseada na Proposta de Lei n.º 175/XII entregue na Assembleia da República a 15 outubro de 2013, e pretendia promover a competitividade das empresas nacionais e impulsionar a internacionalização da economia (quer através de Investimento Direto Estrangeiro, quer pela internacionalização das empresas portuguesas). Na altura da reforma, Portugal

encontrava-se num ciclo menos positivo de investimento e a reforma era vista como uma forma de ajudar a inverter esse ciclo e iniciar uma recuperação económica com crescimento e criação de emprego. A Reforma de 2014 baseou-se muito no facto de o IRC ser consensualmente o imposto que maior impacto tem nas decisões de investimento e como forma de impulsionar “o aumento da competitividade da economia portuguesa e na afirmação de Portugal como destino favorável ao investimento estrangeiro” (Proposta Lei nº175./XII, 2013, pág.1)

Na reforma supra referida, no que aos ativos intangíveis diz respeito, considerou-se essencial que Portugal se tornasse num destino competitivo, tornando as medidas fiscais como forma de “luta” pela atração de investimento (Fernandes *et al.*, 2015).

Ora, como o *Goodwill* gerado internamente não é reconhecido como ativo, não tem relevância no que diz respeito ao tratamento fiscal, e o Decreto Regulamentar n.º 25/2009 determinava, salvo os casos em que a AT reconhece a amortização, que o *Goodwill* não é amortizável (art. 16.º n.º 3). Assim, antes da reforma do IRC efetuada em 2014, a possibilidade real de amortizar o *Goodwill* era bastante reduzida.

Em relação a este tema importa clarificar que quando é aditado o artigo 45.º - A ao código, existe a dúvida se prevalece este artigo ou o artigo 16.º do DR. A grande questão que, todavia, não tem uma resposta do legislador é: se, quando surgiu a alteração contabilística de tratamento do *Goodwill*, o artigo 45.º -A não deveria também ter sido alterado. Parece que o mais correto deverá ser amortizar contabilisticamente, e, fiscalmente, anular essa depreciação e deduzir o valor, originando uma divergência entre a contabilidade e a fiscalidade temporária. Contudo não há uma opinião uniforme sobre a temática.

Atualmente, no caso de ser um *Goodwill* adquirido com vida útil definida, a depreciação é aceite fiscalmente à luz da leitura do artigo 29.º n.º 1 do CIRC e do

artigo 16.º do DR n.º 25/2009. Em contraponto, no caso de ser um ativo com vida útil indefinida existe uma discrepância normativa entre as regras contabilísticas e fiscais, sendo necessário considerar duas situações distintas de *Goodwill*. No *Goodwill* adquirido numa CAE a amortização contabilística não é fiscalmente aceite e como tal há uma correção fiscal positiva, retirando o efeito desta amortização no campo 719¹ da Declaração Modelo 22 (Silva & Pereira, 2017). Contudo, nesta última situação, o regime fiscal permite a dedutibilidade em partes iguais do *Goodwill* durante os 20 períodos seguintes aos da aquisição (art. 45.º -A n.º 1 CIRC), havendo uma correção fiscal negativa com a dedução fiscal a ser incluída no campo 792² da Declaração Modelo 22 (Carrapiço, 2017; Silva & Pereira, 2017). No caso deste *Goodwill* ser respeitante a participações sociais (reconhecidas pela Método da Equivalência Patrimonial), a depreciação não é aceite fiscalmente (art. 45.º -A n.º 4 CIRC), e, à semelhança do que ocorre no *Goodwill* adquirido numa CAE, ocorre uma correção fiscal positiva retirando o efeito desta amortização no campo 719 da Declaração Modelo 22 (Silva & Pereira, 2017).

Acresce ainda que, de acordo com o artigo 31.º -B do CIRC, as perdas por imparidade do *Goodwill* (ativo não corrente) não são, regra geral, relevantes fiscalmente, exceto no caso de existir uma aceitação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, e caso sejam cumpridos as disposições burocráticas do artigo supra mencionado (OCC, 2018).

A aceitação das perda por imparidade tem de resultar de causas anormais comprovadas, “designadamente desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas excepcionalmente rápidas”, e só “quando a AT entenda atribuir relevância fiscal a essas causas” (Rodrigues, 2014, pág. 240).

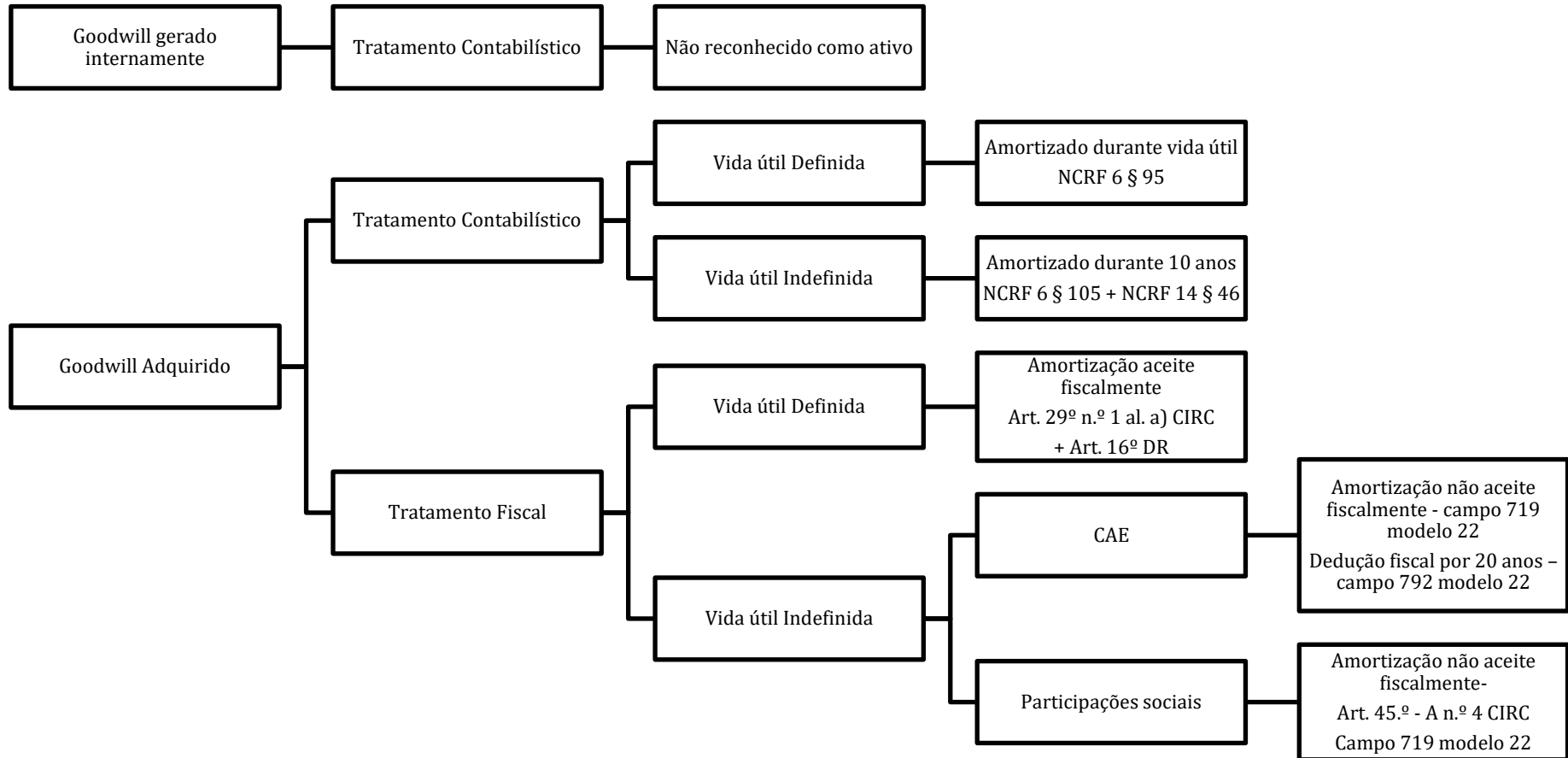
¹ Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º , n.º 1), não aceites como gastos

² Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)

Citando Rodrigues (2014, pág. 240), “só muito dificilmente as perdas por imparidade do *Goodwill* reconhecidas na contabilidade cumprem os requisitos previstos neste artigo [31º -B CIRC]”.

O quadro 1 resume o tratamento contabilístico e fiscal aplicado em Portugal ao *Goodwill*:

Quadro 1: Tratamento contabilístico/ fiscal Goodwill em Portugal



Seguindo o pensamento de Aldeia & Sousa (2019) a diferença de tratamento entre a contabilidade e a fiscalidade justificam-se pelos diferentes objetivos das mesmas.

A título de mera exemplificação do impacto das diferenças existentes entre a contabilidade e a fiscalidade, a tabela 7 contém um cenário modelo que espelha estas diferenças, considerando o valor de rendimentos e gastos constantes.

Tabela 7: Exemplo fiscalidade e contabilidade com tratamentos idênticos

u.m.

| | Ano X | Ano X+10 |
|----------------------------|---------|----------|
| Rendimentos | 650 000 | 650 000 |
| Gastos | 621 500 | 621 500 |
| Imparidade <i>Goodwill</i> | 10 000 | - |
| Resultado Antes Imposto | 18 500 | 28 500 |
| Imposto (taxa = 30%) | 5 550 | 8 550 |
| Resultado Líquido Período | 12 950 | 19 950 |

Assim, o exemplo demonstra que no caso de a contabilidade e a fiscalidade serem iguais, o imposto a pagar seria menor nos primeiros 10 anos (período de amortização do *Goodwill*) e superior nos anos subsequentes.

Tabela 8: Correções fiscais ao Resultado Antes Imposto na Modelo 22

u.m.

| | Ano X | Ano X + 10 |
|----------------------------------|--------|------------|
| Resultado Antes Imposto | 18 500 | 28 500 |
| Amortização <i>Goodwill</i> | 10 000 | |
| Dedução fiscal <i>Goodwill</i> | 5 000 | 5 000 |
| Resultado Antes Imposto ajustado | 23 500 | 23 500 |
| Imposto (taxa = 30%) | 7 050 | 7 050 |

Analisando as correções fiscais permitidas na Modelo 22 (tabela 8), é perceptível que a amortização do *Goodwill* perde impacto no caso de esta não ser aceite fiscalmente (como ocorre em Portugal), ao longo dos 10 anos de amortização do *Goodwill* e ganha impacto posteriormente. Existe um processo de diferimento do efeito do imposto ao longo de muitos anos (20).

2.5 O Caso Brasileiro

2.5.1 Tratamento Contabilístico

A tabela 9 indica as normas contabilísticas que se aplicam no Brasil ao tratamento do *Goodwill*:

Tabela 9: Normas Brasileiras aplicáveis ao *Goodwill*

| Norma | Temática |
|-------------------------------|--|
| Pronunciamento Técnico CPC 01 | Redução ao valor recuperável de ativos |
| Pronunciamento Técnico CPC 04 | Ativos intangíveis |
| Pronunciamento Técnico CPC 15 | Combinação de negócios |

O Comité de Pronunciamentos Contábeis (CPC) é a entidade que emite os “Pronunciamentos” Técnicos, que são os normativos com as políticas contabilísticas, aplicáveis às empresas brasileiras, além de emitir regulamentos e informações importantes sobre os procedimentos contabilísticos. Desde 2008 que têm sido emitidos os mais variados Pronunciamentos Técnicos, bem como constantes revisões dos mesmos, sobre os mais diversos temas.

O *Goodwill* tem sido uma matéria que também no normativo brasileiro tem sofrido alterações. Tal como ocorre em Portugal, no normativo brasileiro é feita a distinção entre o *Goodwill* gerado internamente e o *Goodwill* adquirido.

O CPC 04 define no seu item 48 que o *Goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido no ativo.

Citando o CPC 04 (item 11) na sua definição de *Goodwill*:

“O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*Goodwill*) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros gerados por outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios, que não são identificados individualmente e reconhecidos separadamente.”.

De acordo com o CPC 15, item 32, o *Goodwill* deve ser mensurado ao justo valor.

Antes da revisão do CPC, o *Goodwill* era considerado um ativo que deveria ser amortizado contabilmente por um período de amortização de dez anos. Fruto da atualização do CPC, o *Goodwill* continua a ser considerado um ativo, mas em virtude da dificuldade em determinar o seu fim de vida, deixou de ser amortizado e passou a ser testado quanto à sua imparidade pelo menos numa base anual.

De acordo com o CPC 01 o *Goodwill* deve ser testado anualmente mesmo que não apresente indícios de perda por imparidade. Como refere o CPC 01 no seu item 15, “(...) este Pronunciamento Técnico requer que (...) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*Goodwill*) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano”.

O CPC 01 refere ainda que qualquer perda por imparidade no *Goodwill* não deverá ser revertida, “A perda por desvalorização reconhecida para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*Goodwill*) não deve ser revertida em período subsequente” (item 124).

Resumidamente no Brasil, se não houver perda na capacidade de gerar benefícios econômicos futuros, o *Goodwill* é mantido como ativo por tempo indeterminado.

2.5.2 Tratamento Fiscal

Também a nível fiscal a temática do *Goodwill* tem vindo a sofrer alterações no sistema brasileiro. O benefício fiscal relacionado com a dedutibilidade do *Goodwill* foi criado em 1997 como incentivo a investimentos quer locais quer estrangeiros.

Antigamente, de acordo com os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9532/97, a amortização do *Goodwill* somente poderia ser considerada no cálculo de IRPJ quando ocorresse uma absorção pela via da incorporação, fusão ou cisão da empresa adquirida, sendo que essa dedução da amortização não poderia ser inferior a 5 anos.

Atualmente, a dedutibilidade do *Goodwill* não se aplica a participações sociais. A Medida Provisória n.º 627 é bastante clara ao definir que a dedutibilidade do *Goodwill* só é permitida nos casos em que a aquisição ocorre entre empresas independentes.

Transcrevendo o artigo 22.º da Lei 12.973/2014, que converteu a MP n.º 627:

“A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*Goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, (...) poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.”

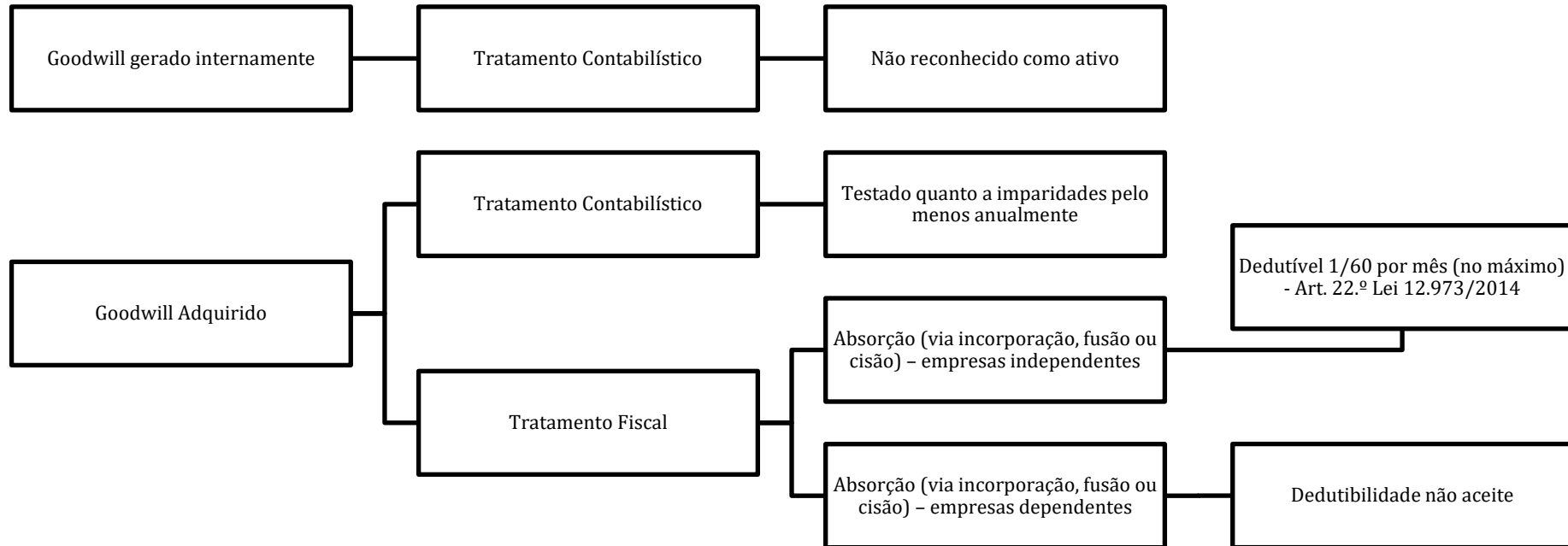
O *Goodwill*, desde que cumpra o requisito formal de valorização por peritos independentes, pode ser utilizado no apuramento do lucro real (IRPJ) desde que a amortização seja feita em 1/60 por mês, ou seja, em 5 anos, no mínimo.

Ao nível da imparidade do *Goodwill*, o artigo 32.º da Lei 12.973/2014 expressa que “O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem

correspondente”. É por isso estabelecido um tratamento neutro à imparidade até ao momento de realização do ativo (Filho, 2019).

O quadro 2 resume o tratamento contabilístico e fiscal aplicado ao *Goodwill* no Brasil:

Quadro 2: Tratamento contábilístico/ fiscal Goodwill no Brasil



A tabela 10 resume as diferenças e semelhanças entre Portugal e Brasil no tratamento contabilístico e fiscal do *Goodwill*, sendo que em ambos os casos apenas se considera o *Goodwill* adquirido pelo facto de o *Goodwill* gerado internamente não ser reconhecido em ambos os países:

Tabela 10: Tratamento contabilístico e fiscal do *Goodwill* em Portugal e Brasil

| | Portugal | Brasil |
|-----------------------|---|--|
| Contabilístico | Amortização durante a vida útil ou 10 anos para ativos com vida indefinida (taxa de 10%) | Teste de imparidade de base anual |
| Fiscal | <p>Ativo vida útil definida – depreciação aceite fiscalmente</p> <p>Ativo com vida útil indefinida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regra Geral (CAE) – depreciação não aceite e valor do ativo deduzido durante 20 anos • Participações sociais e trespasse – depreciação não aceite <p>Diferença classificada temporariamente em Ativos por Impostos Diferidos</p> | <p>Absorção (via incorporação, fusão ou cisão) – empresas independentes – aceite dedução do valor no máximo de 1/60 por mês</p> <p>Absorção (via incorporação, fusão ou cisão) – empresas dependentes – não aceite a dedução</p> |

3. Metodologia

A comparação entre o tratamento contabilístico e fiscal dado ao *Goodwill* em Portugal e no Brasil que é pretendido neste TFM é uma extensão natural da análise conceptual já efetuada. Pretende-se demonstrar que as diferentes abordagens possíveis em relação ao *Goodwill* têm impacto financeiramente diferente. Assim, este trabalho visa a comparação, quer teórica, quer quantificada que permita perceber quais os impactos numa empresa em investir, e consequentemente realizar operações com *Goodwill*, considerando os modelos contabilísticos e fiscais em Portugal e no Brasil, comparando os dois modelos distintos. Nesta comparação é necessária, e adequada, uma análise de contexto para posteriores transposições em distintas situações.

No quadro da elaboração deste TFM procedeu-se a um estudo comparativo de carácter exploratório, sendo este o método escolhido por permitir analisar várias realidades (neste caso dois países e duas dimensões – contabilística e fiscal) e permitir conclusões concretas e não abstratas.

Adicionalmente procedeu-se à reexpressão pela aplicação do normativo nacional da demonstração dos resultados de duas empresas do mercado regulamentado português (PSI-20) que adotam o normativo internacional, com o intuito de avaliar o potencial impacto de dois métodos alternativos para o tratamento do *Goodwill*.

4. Estudo Comparativo

4.1 Comparação entre Portugal e Brasil

Tal como previamente explorado, os países em estudo apresentam normativos contabilísticos e fiscais com diferenças.

Abordemos o tratamento contabilístico. Neste ramo as discrepâncias são notórias, fruto de o normativo brasileiro estar harmonizado com as normas internacionais de contabilidade e o normativo Português não o estar. Por um lado, Portugal, que opta por amortizar o *Goodwill* durante a sua vida útil, e para os ativos com vida útil indefinida, amortiza a 10 anos. Por outro lado, o Brasil, que opta por não amortizar o *Goodwill*, mas antes testá-lo numa base anual quanto à imparidade.

Uma ressalva para o facto de o *Goodwill* supramencionado se referir apenas ao *Goodwill* adquirido numa CAE, visto que em ambos os países o *Goodwill* gerado internamente não é reconhecido contabilisticamente.

Na vertente fiscal a simbiose entre os dois países também não é perfeita. Em Portugal existe uma distinção de tratamento dependendo do tipo de *Goodwill*. O *Goodwill* com vida útil definida tem a sua depreciação aceite fiscalmente, sendo que nos restantes casos a depreciação não é aceite. No caso do *Goodwill* de uma CAE, o valor do ativo pode ser amortizado para efeitos fiscais durante 20 anos em partes iguais, ou seja, há uma discrepância temporária na aceitação do gasto entre a contabilidade e a fiscalidade. No caso do *Goodwill* proveniente de participações sociais ou de trespasse não há qualquer aceitação, nem dedução do gasto de amortização associado ao ativo, ocorrendo nesse caso uma diferença permanente entre a contabilidade e a fiscalidade.

No Brasil existe uma distinção efetuada entre o *Goodwill* adquirido entre empresas dependentes e independentes. No caso das empresas dependentes, a

amortização não é aceite para efeitos fiscais. No que concerne às empresas independentes é aceite a dedução do valor do *Goodwill* no máximo de 1/60 por mês, ou seja, no mínimo durante 5 anos.

Assim sendo, e olhando à análise efetuada aos dois normativos, o mesmo valor de *Goodwill* tem tratamentos distintos nos dois países, quer a nível contabilístico, quer fiscal.

Para que melhor se compreenda estas diferenças é efetuado um estudo exemplificativo para quantificar os diferentes tratamentos. Assim, é assumido a título de exemplo o seguinte caso (expresso em u.m.):

- B compra em 20x1 a totalidade de A (empresas independentes entre si);
- À data de compra, os ativos de A correspondem a 20.000 e os passivos a 18.000;
- A compra foi realizada por 4.000, pelo que o *Goodwill* corresponde a 2.000;
- O resultado líquido da empresa B foi em 20x1, de 1.000 (sem as operações do *Goodwill*).

Posto o cenário apresentado, as tabelas 11 e 12 exemplificam o que aconteceria em Portugal e no Brasil na contabilização deste ativo.

Tabela 11: Cenário Portugal

u.m.

| | |
|--------------------------------|-------|
| Portugal | |
| i) Contabilisticamente | |
| Ano 20x1 | |
| Contabilização <i>Goodwill</i> | 2.000 |
| Anos subsequentes | |
| Contabilização da amortização | 200 |
| ii) Fiscalmente | |
| RL A 20x1 | 1.000 |
| Campo 719 (acrescer) | 200 |
| Campo 792 (deduzir) | 100 |
| Lucro tributável | 1.100 |

Tabela 12: Cenário Brasil

u.m.

| | |
|--------------------------------|-------|
| Brasil | |
| i) Contabilisticamente | |
| Ano 20x1 | |
| Contabilização <i>Goodwill</i> | 2000 |
| ii) Fiscalmente | |
| RL A 20x1 | 1.000 |
| Dedução aceite | 400 |
| Lucro tributável | 600 |

Com base nas tabelas 11 e 12 é possível concluir que numa opção, em que todas as outras condicionantes são iguais entre si, na escolha entre os modelos de Portugal e Brasil, é, no imediato, financeiramente vantajoso escolher o brasileiro, pois, o lucro tributável é inferior.

Contudo para uma análise mais detalhada é importante, também, analisar-se a situação em toda a vida útil do *Goodwill*, em qualquer dos países.

Tabela 13: Simulação resultado ao longo dos anos em Portugal

u.m.

| | Ano 1 a 4 | Ano 5 | Ano 6 a 9 | Ano 10 | Ano 11 a 19 | Ano 20 |
|---------------------------------|-----------|-------|-----------|--------|-------------|--------|
| Resultado contabilístico | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Amortização | +200 | +200 | +200 | +200 | - | - |
| Dedução fiscal | -100 | -100 | -100 | -100 | -100 | -100 |
| Resultado fiscal | 1.100 | 1.100 | 1.100 | 1.100 | 900 | 900 |

Tabela 14: Simulação resultado ao longo dos anos no Brasil

u.m.

| | Ano 1 a 4 | Ano 5 | Ano 6 a 9 | Ano 10 | Ano 11 a 19 | Ano 20 |
|---------------------------------|-----------|-------|-----------|--------|-------------|--------|
| Resultado contabilístico | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Dedução fiscal | -400 | -400 | - | - | - | - |
| Resultado fiscal | 600 | 600 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |

Para as conclusões a seguir efetuadas, destaca-se que estão presentes os seguintes pressupostos:

- a) A perda por imparidade (a existir) não é fiscalmente aceite em Portugal (pode ser em condições muito excecionais) nem no Brasil, à exceção do momento de realização do ativo, onde pode ser considerado neste país;
- b) Nesta análise, e para foco exclusivo no *Goodwill*, foi excluída a variável do imposto sobre o rendimento das empresas aplicado sobre o lucro tributável, que é apenas relacionado com as taxas e modelos que cada país adota.

Com os pressupostos referidos e da análise das tabelas 13 e 14 pode concluir-se que:

- i. O modelo Brasileiro é mais vantajoso fiscalmente até ao 10.º ano (assumindo que a empresa é sempre lucrativa);

- ii. O modelo Português permite resultados fiscais mais vantajosos a partir do 11.º até ao 20.º
- iii. Sem o efeito inflação, a situação global a 20 anos é, naturalmente, igual, considerando todos os outros fatores idênticos;
- iv. Contudo, considerando a volatilidade legal, e que, a certeza fiscal tende a decrescer com o tempo, então, parece ser preferível o modelo Brasileiro.
- v. Acresce que, no caso brasileiro, se se processar a realização do ativo entretanto, pode ser possível a consideração de imparidades em termos fiscais, o que traz, ainda, maior potencial ao modelo Brasileiro.

4.2 Breve Comparação entre normativo Português e Internacional

Tendo em conta que no normativo nacional se preconiza um tratamento distinto do que está convencionado nas IFRS para o *Goodwill*, este ponto de análise procederá a uma breve comparação da adoção do normativo nacional face à alternativa de aplicação das IFRS. A análise terá por base duas empresas distintas, a Altri, SGPS, S.A. (doravante Altri) e a NOS, SGPS, S.A. (doravante NOS), ambas empresas do PSI-20 e que por isso aplicam as IFRS/IAS. No caso da Altri, são utilizados os relatórios e contas dos anos de 2013 e 2014. No caso da NOS são utilizados os relatórios e contas dos anos de 2017 e 2018.

Realça-se o facto de se ter optado por reescrever as demonstrações dos resultados da Altri para os anos referidos com base no ano de aquisição do *Goodwill* (no caso a aquisição da Celbi por parte da Altri) ter sido em 2006 e o *Goodwill* ser amortizado em 10 anos, logo só está presente nas 10 demonstrações financeiras seguintes, e como tal não se poderia analisar os anos mais recentes. Na NOS, o *Goodwill* remonta a 2013 (aquando da fusão da ZON e da Optimus) pelo que se pode utilizar os anos mais recentes.

A tabela 15 expressa os montantes de *Goodwill* a considerar em cada um dos casos de estudo.

Tabela 15: Montantes de *Goodwill* da Altri e da NOS

| | Euros (€) | |
|-----------------|-----------|-------------|
| | Altri | NOS |
| <i>Goodwill</i> | 253 391 | 453 888 879 |
| Amortização | 25 339 | 45 388 887 |

Adaptado de Relatório e Contas da Altri de 2014 e da NOS de 2018

A tabela 16 demonstra as diferenças que ocorrem na demonstração dos resultados da Altri quando se aplicam as normas nacionais (NCRF) ao invés das internacionais (IFRS). Por sua vez a tabela 18 sumariza as diferenças no resultado do período e no imposto esperado.

Tabela 16: Demonstração dos resultados da Altri referente a 2013 com a reexpressão com amortização
Euros (€)

| Ano | 2013 | | 2014 | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | IFRS | NCRF | IFRS | NCRF |
| Vendas e prestações serviços | 559 070 051 | 559 070 051 | 542 678 542 | 542 678 542 |
| Outros proveitos operacionais | 13 500 490 | 13 500 490 | 10 179 203 | 10 179 203 |
| Gastos operacionais | (419 060 535) | (419 060 535) | (436 642 064) | (436 642 064) |
| Amortizações e depreciações | (49 236 171) | (49 261 510) | (48 520 380) | (48 545 719) |
| Provisões e perdas por imparidade | 24 845 | 24 845 | 78 064 | 78 064 |
| Outros gastos | (46 542 763) | (46 542 763) | (37 265 200) | (37 265 200) |
| Outros rendimentos | 7 527 485 | 7 527 485 | 10 105 383 | 10 105 383 |
| Resultado antes imposto | 65 283 402 | 65 258 063 | 40 613 548 | 40 588 209 |
| Imposto | 9 917 299 | 9 913 450 | 3 223 068 | 3 221 057 |
| Resultado líquido do período | 55 366 103 | 55 344 613 | 37 390 480 | 37 367 152 |

Adaptado do Relatório e Contas da Altri de 2014

Para uma análise sobre o impacto no resultado (tabela 17), será aplicada a taxa nominal (22,5%) sobre o resultado antes de imposto. De notar que esse não é o valor que aparece nas demonstrações financeiras pelo facto de este estar condicionado por impostos diferidos, benefícios fiscais, entre outros.

Tabela 17: Análise Imposto Esperado Altri

Euros (€)

| Ano | 2013 | | 2014 | |
|-------------------------|------------|------------|------------|------------|
| | IFRS | NCRF | IFRS | NCRF |
| Resultado antes Imposto | 65 283 402 | 65 258 063 | 40 613 548 | 40 588 209 |
| Taxa imposto | 22,5% | 22,5% | 22,5% | 22,5% |
| Imposto esperado | 9 138 048 | 9 132 346 | 14 688 765 | 14 683 064 |

Tabela 18: Sumário das diferenças nas Demonstrações dos Resultados da Altri

Euros (€)

| | 2013 | 2014 |
|--|----------|----------|
| Diferença no resultado | (21 490) | (23 328) |
| Diferença no imposto sobre o resultado | (5 701) | (5 701) |

A tabela 19 demonstra as diferenças que ocorrem na DR da NOS quando se aplicam as normas nacionais ao invés das internacionais. Por sua vez a tabela 21 sumariza as diferenças no resultado do período e no imposto esperado.

Tabela 19: Demonstração dos resultados da NOS referente a 2017 com a reexpressão com amortização Euros (€)

| Ano | 2017 | | 2018 | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | IFRS | NCRF | IFRS | NCRF |
| Normativo | | | | |
| Prestação de serviços | 6 792 852 | 6 792 852 | 6 249 460 | 6 249 460 |
| Outros rendimentos operacionais | 344 292 | 344 292 | 318 498 | 318 498 |
| Gastos operacionais | (8 036 723) | (8 036 723) | (7 296 872) | (7 296 872) |
| Amortizações, depreciações e perdas por imparidade | 49 426 | -45 339 462 | (4 373) | -45 393 261 |
| Provisões | 101 656 | 101 656 | 106 143 | 106 143 |
| Outros gastos | (4 968 785) | (4 968 785) | (5 595 840) | (5 595 840) |
| Outros rendimentos | 101 259 498 | 101 259 498 | 293 666 685 | 293 666 685 |
| Resultado antes imposto | 95 542 216 | 50 153 328 | 287 443 701 | 242 054 813 |
| Imposto | (1 013 815) | (532 186) | (755 819) | (636 471) |
| Resultado líquido do período | 96 556 031 | 50 685 514 | 288 199 520 | 242 691 284 |

Adaptado do Relatório e Contas da NOS de 2018

Para uma análise sobre o impacto no resultado (tabela 20), será aplicada a taxa nominal (22,5%) sobre o resultado antes de imposto. De notar que esse não é o valor que aparece nas demonstrações financeiras pelo facto de este estar condicionado por impostos diferidos, diferenças permanentes, entre outros.

Tabela 20: Análise Imposto Esperado NOS

Euros (€)

| Ano | 2017 | | 2018 | |
|-------------------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | IFRS | NCRF | IFRS | NCRF |
| Normativo | | | | |
| Resultado antes Imposto | 95 542 216 | 50 153 328 | 287 443 701 | 242 054 813 |
| Taxa imposto | 22,5% | 22,5% | 22,5% | 22,5% |
| Imposto esperado | 21 496 999 | 11 284 499 | 64 674 833 | 54 462 333 |

Tabela 21: Sumário das diferenças nas Demonstrações dos Resultados da NOS

Euros (€)

| | 2017 | 2018 |
|--|--------------|--------------|
| Diferença no resultado | (45 870 517) | (45 508 236) |
| Diferença no imposto sobre o resultado | (10 212 500) | (10 212 500) |

Assim, tal como era expectável, os resultados com a aplicação do normativo nacional são inferiores, pois tal só não acontecerá quando dos testes por imparidade resultem perdas por imparidade superiores ao valor da amortização anual do ativo.

E também é justificado que em face dos resultados anteriores, os impostos a pagar sejam menores com o normativo nacional face ao internacional.

Note-se ainda que o diferencial é mais expressivo no caso da NOS face à Altri apenas devido aos montantes de *Goodwill* em causa.

A nível de resultado contabilístico, as conclusões tiradas no primeiro ano são válidas ao longo dos primeiros 10 anos (tempo de amortização do *Goodwill*) sendo que depois destes anos os resultados permanecem idênticos quer na aplicação das NCRF, quer das IFRS.

5. Conclusões

O conceito de *Goodwill* é tão discutível e vasto que a sua análise conceptual e legislativa é muito rica. O objetivo deste trabalho passou por efetuar uma análise crítica e comparativa das opções legislativas, acrescentando-o de um estudo comparativo com as vantagens e desvantagens de Portugal e Brasil na otimização fiscal no que concerne ao *Goodwill*, por forma a dar resposta à questão de investigação: **“Qual o país com um tratamento mais favorável do *Goodwill*, Portugal ou Brasil?”**.

Com base na informação analisada e a partir do estudo efetuado, no que à comparação entre Portugal e Brasil diz respeito, é possível concluir que, para demonstrações financeiras idênticas, no que ao tratamento do *Goodwill* diz respeito, é financeiramente vantajoso escolher o modelo do Brasil nos primeiros anos, demonstrando, assim, que as opções legislativas tomadas por ambos os países têm impacto, quer no resultado do período, quer no imposto a pagar pela empresa. Esta conclusão é, como já referido, válida para os primeiros anos de *Goodwill*, sendo que após o período de amortização do mesmo, o resultado se inverte, tendo o modelo de Portugal vantagem fiscal a partir do 11.º ano até ao 20.º (admitindo que a empresa é sempre lucrativa ao longo dos anos). Assim, a opção mais vantajosa depende da opção estratégica de cada empresa em relação ao momento preferencial de pagamento de um maior montante de imposto, sendo certo que o fator inflação ou a menor certeza fiscal com o passar do tempo poderão ser elementos decisivos.

Adicionalmente, tendo em conta toda a informação recolhida com base em duas empresas portuguesas que adotam as normas internacionais, foi possível constatar que a adoção da amortização do *Goodwill* (modelo das NCRF) leva a uma redução do resultado do período e conseqüentemente uma redução do

imposto a pagar face à utilização das IFRS. Este facto ocorre porque no caso em análise não foi registada qualquer perda por imparidade no *Goodwill* que poderia alterar o resultado obtido se as perdas por imparidade fossem superiores ao valor da amortização anual do *Goodwill*. Pode, assim, constatar-se que as decisões políticas sobre o tema podem, de facto, envolver vantagens ao nível do tratamento do *Goodwill* pelas empresas.

5.1 Limitações do estudo

No que concerne às limitações, as mais significativas prendem-se com o tempo de realização de um TFM que é necessariamente reduzido face à quantidade de questões que o tema em causa levanta, quer do ponto de vista conceptual, quer posteriormente no ponto de vista do tratamento contabilístico e fiscal.

5.2 Sugestão para investigação futura

Para investigação futura, e fruto de toda a análise feita e concluída neste TFM, parece ser interessante analisar como pode Portugal usar a tributação do *Goodwill* para tirar vantagem competitiva face a outros países da OCDE, tanto mais que no passado já houve diplomas elaborados para tornar o país mais competitivo na atração de Investimento Direto Estrangeiro.

Adicionalmente, e numa temática também bastante estudada, é interessante compreender as determinantes que podem influenciar as empresas e os gestores a reconhecer ou não perdas por imparidade no *Goodwill*.

6. Bibliografia

- Aldeia, S., & Sousa, C. (2019). *Accounting and Taxation Treatment of Goodwill in Portugal*.
- Bloom, M. (2009). Accounting for Goodwill. *Abacus*, 45(3), 379–389.
- Boennen, S., & Glaum, M. (2014). Goodwill Accounting: A Review of the Literature. *SSRN Electronic Journal*, 49(June).
- Carrapiço, J. (2017, March 31). Tratamento contabilístico e fiscal do “goodwill.” *Vida Económica*.
- Carvalho, C. (2015). *O Goodwill e o seu tratamento contabilístico pós adoção das IFRS: uma análise nas empresas da Euronext Lisbon* (Universidade de Aveiro).
- Carvalho, C., Rodrigues, A. M., & Ferreira, C. (2010a). *A Mensuração Subsequente do Goodwill e a sua Contribuição para a Manipulação dos Resultados: uma Revisão da Literatura*.
- Carvalho, C., Rodrigues, A. M., & Ferreira, C. (2010b). *Imparidade do goodwill na transição para a IFRS 3 : o caso português*. Instituto Superiores de Contabilidade e Administração de Aveiro.
- Castro, J. M. O. (2015). *O tratamento contabilístico-fiscal dos ativos intangíveis* (Universidade Católica Portuguesa).
- Coelho, S. M. das N. (2019). *A amortização do goodwill no âmbito das recentes alterações ao SNC – Avaliação do impacto nos principais rácios das empresas portuguesas*.
- Colley, J. R., & Volkan, A. G. (1988). Accounting for Goodwill. *Accounting Horizons*, 35–41.
- Correia, M. L. A. (2013). Publicada finalmente a nova diretiva da contabilidade. *Revisores e Auditores, Abril/Junh*, 47–54.
- d’Arcy, A., & Tarca, A. (2018). Reviewing IFRS Goodwill Accounting Research: Implementation Effects and Cross-Country Differences. *International Journal of Accounting*, 53(3), 203–226.
- Dicksee, L. R., & Tillyard, F. (1906). *Goodwill and its treatment in accounts* (3rd ed.).
- Donnelly, T., & Keys, R. (2002). Business combination and intangible assets. *Australian CPA*, 72, 68–69.
- Fernandes, N. P., Faustino, M., & Durão, J. (2015). *Os intangíveis na reforma da IRC*. 08.
- Filho, P. (2019). O teste de recuperabilidade (impairment) e suas implicações fiscais. *Revista Direito Tributário Atual - RDTA*, 41, 360–384.
- Garcia, C., Katso, Y., & Mourik, C. Van. (2018). Goodwill accounting standards in the United Kingdom, the United States, France, and Japan. *Accounting History*, 23(3), 314–337.
- Giuliani, M., & Brännström, D. (2011). Defining goodwill: a practice perspective.

- Journal of Financial Reporting and Accounting*, 9(2), 161–175.
- Gowthorpe, C., & Amat, O. (2005). Creative accounting: Some ethical issues of macro- and micro-manipulation. *Journal of Business Ethics*, 57(1), 55–64.
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. Atlas.
- Hoogervorst, H. (2012). The Concept of Prudence: dead or alive? In *FEE Conference on Corporate Reporting of the Future, Brussels, Belgium*.
- Johnson, L. T. T., & Petrone, K. R. (1998). Is Goodwill an Asset? *Accounting Horizons*, 12.
- Kliestik, T., Kovacova, M., Podhorska, I., & Kliestikova, J. (2018). Searching for key sources of goodwill creation as new global managerial challenge. *Polish Journal of Management Studies*, 17(1), 144–154.
- Ma, R., & Hopkins, R. (1988). Goodwill — An Example of Puzzle-Solving in Accounting. *Abacus*, 24(1), 75–85.
- Montiel, M. D. S., & Lamas, F. R. (2007). Normativo contabilístico internacional e o goodwill nas concentrações de atividades empresariais. *TOC*, 87, 32–39.
- Morais, R. D. (2017). *Apontamentos ao IRC*.
- Moreira, A. I. O. (2018). *Determinantes do reconhecimento das perdas por imparidade do goodwill: Estudo das empresas portuguesas cotadas na Euronext Lisbon*. Universidade do Porto.
- Nobes, C., & Norton, J. (1996). International variations in the accounting and tax treatments of goodwill and the implications for research. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 5(2), 179–196.
- OCC. (2018). *IFRS – Goodwill*.
- OCC. (2019). *Amortização do Goodwill - Erros contabilísticos*.
- Petersen, C., & Plenborg, T. (2010). How do firms implement impairment tests of goodwill? *Abacus*, 46(4), 419–446.
- Pires, D. S. M. (2017). *A relevância das perdas por imparidade do goodwill : Evidência dos países do Sul da Europa*. ISCTE Business School.
- Power, M. (2001). Imagining, measuring and managing intangibles. *Accounting, Organizations and Society*, 26(7–8), 691–693.
- Proposta Lei nº175./XII.*, (2013).
- Quintas, J. M. (2016). Aquisição de participações. *Revisores e Auditores, Out/Dez*, 31–45.
- Reimann, L. B., & Schmidt, P. (2010). Teste de impairment do goodwill adquirido em uma combinação de negócios. *ConTexto (Porto Alegre)*, 10(18), 49–62.
- Rodrigues, A. M. (2011). Activos Intangíveis - Algumas Reflexões Contabilísticas e Fiscais. In *Estudos em memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches* (pp. 469–520). Coimbra Editora.
- Rodrigues, A. M. (2014). Aspetos jurídico-contabilísticos na recente reforma do IRC. In *A reforma do IRC: do processo de decisão política à revisão do Código*. (pp. 193–244).
- Sacui, V. (2015). Internally Generated Goodwill of a company. *The Annals of the*

- University of Oradea*, (2), 398–403.
- Sacui, V. (2016). The Components of Purchased Goodwill in Businesses Combinations. *Review of International Comparative Management*, 17(1), 47–54.
- Sacui, V., & Sala, D. (2018). Purchased Goodwill and types of Synergies in Businesses Combinations. Microsoft-LinkedIn Transaction. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 238, 286–292.
- Santos, M. C. M. dos. (2014). *Imparidade do goodwill no SNC: Impactos da Transição e Divulgações*. Universidade de Aveiro.
- Sarra, K., Baghar, N., & Kabbouri, M. El. (2018). Goodwill and Performance. *Journal of Applied Finance & Banking*, 8(3), 17–25.
- Silva, A. I. (2017). Atividades Empresariais e goodwill negativo As recentes alterações da NCRF 14. *Revisores e Auditores, Abril/Junh*, 47–53.
- Silva, M. D. A. da. (2014). *Amortizações contabilísticas e fiscais*. Universidade Católica Portuguesa.
- Silva, M. de L. R. da, & Pereira, L. I. da S. (2017). Ativos Intangíveis: Tratamento contabilístico e fiscal. *Contabilista*, 211, 36–41.
- Vance, D. E. (2010). Return on goodwill. *Journal of Applied Business Research*, 26(2), 93–103.
- Vaz, J. de P. P. (2018). *A Transposição da Nova Diretiva da Contabilidade*. Universidade Católica Portuguesa - Católica Porto Business School.
- Victor, M., Tinta, A., Elena, A. (Dănăilă) A., & Ionel, V. C. (2012). The Accounting Treatment of Goodwill as Stipulated by IFRS 3. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 62, 1120–1126.
- Wen, H., & Moehrle, S. R. (2016). Accounting for goodwill: An academic literature review and analysis to inform the debate. *Research in Accounting Regulation*, 28(1), 11–21.
- Wines, G., & Dagwell, R. (2007). Implications of the IFRS goodwill accounting treatment. *Managerial Auditing Journal*, 22(9), 862–880.
- Wines, G., Dagwell, R., & Gaffikin, M. (2001). *Corporate Accounting in Australia* (2nd ed.). University of NSW Press.

*Posso ter defeitos, viver ansioso
e ficar irritado algumas vezes mas
não esqueço de que minha vida é a
maior empresa do mundo, e posso
evitar que ela vá à falência.*

Fernando Pessoa